diariooficial.marilia.sp.gov.br

Terça-feira, 13 de setembro de 2022.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso Prefeito Municipal

## **PORTARIAS**

### PORTARIA NÚMERO 41622

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 29355, de 16 de junho de 2021:

Considerando o Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho, instaurado por força da **Portaria nº 39687/2021** em face da servidora BRUNA EMMANOELI MACIEL DE GOIS, matrícula nº 155322.1, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, admitida em 12/07/2018, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho a UBS Cascata.

Considerando que o processo originou-se do Protocolo nº 29355/2021, o qual informa que a referida servidora na sua 2ª avaliação teve desempenho considerado insuficiente, uma vez que obteve 165 (cento e sessenta e cinco) pontos.

Considerando que a servidora avaliada não possui avaliações de desempenho consideradas "insuficientes" anteriores.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 22**, houve <u>citação válida</u> capaz de estabelecer a relação processual. A servidora avaliada foi devidamente citada, apresentou suas <u>declarações</u>, <u>defesa prévia</u> e <u>defesa final</u> nos autos.

Considerando que a servidora avaliada lhe foi oportunizado todos os meios para exercer o seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Considerando que a servidora avaliada afirmou à Comissão que os apontamentos desabonadores constantes no seu boletim de avaliação de desempenho não procedem. Isso porque, segunda alega, sempre cumpriu com exação todas as atribuições do seu cargo público. Desta feita, pugna pela desconsideração do seu Boletim de Avaliação de Desempenho.

Considerando que com o Protocolo nº 29355/2021 veio acostado o Boletim de Avaliação de Desempenho, que indica o suposto desempenho insuficiente da servidora avaliada.

Considerando que a Comissão ouviu as  $\underline{\text{Declarações}}$  da servidora avaliada, que nos seguintes termos aduziu "in verbis":

"A declarante informa que não procede o apontamento relacionado à falha de atendimento ao público. Isso porque sempre atendeu de forma correta a população de sua abrangência. Esclarece ainda que nunca foi orientada ou advertida por sua chefia quanto a esta falha. Com relação ao apontamento quanto a qualidade de seu trabalho a declarante também não procede uma vez que sempre termina os serviços que lhe são passados e que eventuais falhas são irrelevantes, causadas pela falta de experiência do serviço. A declarante informa que pelos fatos terem ocorridos há mais de 2 anos, não recorda se houve atraso ou não." (fls. 24)

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha M.M.J., de fls. 26</u>, que aduziu "*in verbis*":

"A depoente informa que realizou a avaliação da servidora em conjunto com a Enfermeira Chefe da unidade. A depoente informa que com relação ao cumprimento do dever funcional, letra b, ocorreu que chegou ao seu conhecimento que a servidora não explicava direito ou não prestava as informações corretas ao público atendido pela unidade. Com relação ao item qualidade do trabalho a depoente esclarece que a servidora, nas visitas, deixava de realizar algumas condutas necessárias, tais como olhar todos os recipientes, entrar nas residências. Assim, a depoente esclarece que a servidora não concluía de forma integral o serviço. A depoente esclarece que advertiu verbalmente a servidora para melhorar a execução do seu trabalho. A depoente informa que após esta advertência a servidora melhorou bastante a qualidade de seu serviço. A depoente informa que servidora ainda trabalha com ela e melhorou consideravelmente seu serviço."

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha</u> <u>M.C.F.D.M., de fls. 41</u>, que aduziu "*in verbis*":

"A depoente informa que trabalhou com a servidora Bruna pelo período de 3 anos e meio, pois a mesma entrou em serviço em julho de 2018. A depoente informa que a servidora Bruna sempre cumpriu com seus deveres funcionais. A depoente informa que não sabe responder se a servidora Bruna tem alguma desavença ou problemas com seus avaliadores. Informa ainda que não houve nenhuma motivação pessoal por parte das avaliadoras, apenas que como a Supervisora faz com todos os outros servidores do setor, a mesma acompanhava de perto o trabalho de Bruna. A depoente informa que Bruna não tem nenhuma desavença com os outros servidores, sendo querida por todos. Informa ainda que é uma excelente funcionária que cumpre com todos seus deveres."

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha M.A.R., de fls. 42</u>, que aduziu "*in verbis*":

PREFEITURA DE MA DÍLIA

.no XIV • nº 3280

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 2

"O depoente informa que entrou no serviço público com Bruna, no mesmo ano, com diferença de apenas uma semana, trabalhando juntos pelo período de 3 anos e meio. O depoente informa que no período em que trabalhou com Bruna nunca presenciou nenhum tipo de conduta irregular por parte dela. O depoente informa que a servidora é muito querida no local de trabalho, sendo sempre muita próxima de todos e que é proativa em relação ao serviço. O depoente informa que a chefe M. trabalhava com todos, e que a mesma acompanhava aqueles que tinham mais dificuldade com o trabalho, porém não tem o que falar sobre o tipo de perseguição em específico contra a servidora Bruna. O depoente informa que desconhece qualquer tipo de briga entre a servidora A. e a servidora acusada. Informa ainda que a servidora desempenha seu serviço corretamente, não tendo presenciado nenhum tipo de problema com qualquer munícipe ou outro servidor."

### Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:

Considerando o teor das provas constantes dos autos, resta evidenciado que a manutenção do Boletim de Avaliação de Desempenho é medida que absolutamente se impõe, senão vejamos.

A servidora avaliada não trouxe aos autos provas aptas a comprovar que as informações constantes no Boletim de Avaliação de Desempenho são inverídicas.

Frise-se que os atos administrativos praticados pela Administração Pública gozam de presunção de legitimidade e veracidade, que só podem ser afastadas mediante prova cabal em sentido contrário.

Nesse sentido tem-se iterativo posicionamento jurisprudencial. Confira-se:

"Agravo de Instrumento visando a suspensão do ato de interdição dos boxes dos autores — Indeferimento — Atos administrativos que gozam da presunção de legitimidade e veracidade que decorrem do princípio da legalidade (art. 37 da CF) — Inexistência de prova de ilegalidade ou abuso de poder por parte da fiscalização municipal — decisão mantida — Recurso desprovido." (AI nº 0099882-18.2012.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, TJ/SP, Rel. Desembargador Sérgio Gomes)

Insta salientar que as informações desabonadoras constantes do Boletim de Desempenho foram corroboradas pelo depoimento da avaliadora da servidora acostado às fls. 26 dos autos.

Feitas tais considerações, resta demonstrada a regularidade do Boletim de Avaliação de Desempenho constante dos autos.

Isto posto, resta evidenciado que a manutenção do Boletim de Avaliação de Desempenho é medida que absolutamente se impõe.

Ante o exposto, esta Comissão opina **pela manutenção do Boletim de Avaliação de Desempenho** constante dos autos.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho – BAD, instaurado pela Portaria nº 39687/2021, em

decorrência do Protocolo nº 29355/2021, e DETERMINA pela MANUTENÇÃO DO 2º BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO da servidora BRUNA EMMANOELI MACIEL DE GOIS, matrícula nº 155322.1, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, admitida em 12/07/2018, tendo como local de trabalho a UBS Cascata, avaliada com desempenho insuficiente na sua Avaliação de Desempenho referente ao período de 14/01/2019 a 15/07/2019, com fundamento no nos termos do art. 82, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 41623

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 59783, de 08 de outubro de 2018;

Considerando o Processo de Avaliação de Desempenho, instaurado por força da **Portaria nº 35648/2018** em face da servidora CAROLINE APARECIDA MENEZES BORGES, matrícula nº 150983.1, ocupante do cargo de Cuidadora Social, admitida em 16/10/2017, tendo como local de trabalho à época o Centro Novo Dia Anadir O. Dourado Hila.

Considerando que o processo originou-se do Protocolo nº 59783/2018, o qual informa que a referida servidora na sua 1ª avaliação teve desempenho considerado insuficiente, uma vez que obteve 155 (cento e cinquenta e cinco) pontos.

Considerando que a servidora avaliada não possui avaliações anteriores consideradas "insuficientes", por tratar-se da sua 1ª avaliação.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 16**, houve <u>citação válida</u> capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que a servidora avaliada foi devidamente citada, apresentou suas <u>declarações</u>, <u>defesa prévia e defesa final</u> nos autos.

Considerando a servidora avaliada lhe foi oportunizada todos os meios para exercer o seu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.



ano XIV • nº 3280

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 3

Considerando que a servidora alegou a nulidade do Boletim de Avaliação em razão da sua avaliadora não ter participado do curso de capacitação exigido pela legislação. No mérito, aduziu que sempre desenvolveu seu serviço cumprindo todos os seus deveres e atribuições inerentes ao seu cargo público.

Considerando que com o Protocolo nº 59783/2018 veio acostado o Boletim de Avaliação de Desempenho, que indica o suposto desempenho insuficiente da servidora avaliada.

Considerando que às fls. 28/50 foram colacionadas as cópias da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª avaliação da servidora avaliada.

Considerando que a Comissão ouviu as Declarações da servidora avaliada, às fls. 18, que nos seguintes termos aduziu "in verbis":

"A declarante informa que as afirmações contidas no seu boletim de avaliação não condizem com a verdade. Esclarece que sempre teve um bom relacionamento com os idosos atendidos, cumprindo de forma correta com o cuidado dos mesmos. Esclarece que sempre prestou o melhor atendimento aos idosos e o socorro que às vezes se fizeram necessários para garantir a saúde e a segurança destes. Assim, rechaça as informações contidas no boletim de avaliação. A declarante informa que nunca teve problemas pessoais com a Senhora A.C.S.P., servidora que a avaliou. Esclarece que atualmente atua no CRAS Santa Antonieta. Esclarece que nunca foi orientada por sua chefia ou mesmo advertida por esta que seu serviço estaria sendo executado de forma incorreta."

A Comissão ouviu <u>a testemunha A.C.S., de fls. 63</u>, que aduziu o seguinte "in verbis":

"A depoente informa que trabalhou com a servidora Caroline no Centro Novo Dia Anadir Hila e pelo que pode perceber esta sempre teve bom relacionamento com os demais colegas e atendia com o cuidado necessário os idosos atendidos pela unidade. No entender da depoente. Caroline era uma excelente profissional. A depoente informa que nunca presenciou a servidora Caroline maltratar os idosos atendidos. Pelo contrário, sempre foi muito solícita e atenciosa no atendimento destes, prestando todo o tipo de cuidado necessário a estes atendidos. A depoente informa que nunca presenciou Caroline se queixar ou recusar cumprir determinações de sua chefia. Esclarece que Caroline fazia além do necessário, fazia atividades inclusive que não estavam previstas na sua atribuição."

A Comissão ouviu <u>a testemunha F.C., de fls. 66/67</u>, que aduziu o seguinte "in verbis":

"Informa que presenciava o trabalho da Senhora Caroline Aparecida Menezes, e que trabalhou com a mesma durante seis meses. Informa também que a Senhora Caroline sempre prestou muito bem o serviço pela qual a mesma exercia na unidade, cuidando de

idosos, tanto no cuidado com os idosos quando os mesmos estavam andando pela unidade, também no cuidado na higiene pessoal dos mesmos, como também no desenvolvimento das atividades recreativas que eram executadas na unidade. Informa que a Senhora Caroline era servidora com ótimo relacionamento com os demais servidores, sendo proativa nas execuções de suas atividades, bem como não havendo nenhum tipo de fato que desabonasse a citada servidora. Esclarece ainda que nunca presenciou a Senhora Caroline deixando de observar ordem emitida pelo seu superior hierárquico, pelo contrário, a mesma sempre observou as ordens que lhe eram passadas pela chefia."

### Considerando que a Comissão em seu Parecer Concluiu:

Em sede proemial, cumpre-nos esclarecer que inexiste a nulidade aventada pela combativa defesa da servidora avaliada.

Isso porque, a documentação constante às fls. 09 demonstra que a avaliadora da servidora participou do curso de capacitação exigido pela legislação de regência. Destarte, o boletim de avaliação de desempenho constante dos autos não é nulo.

Quanto ao mérito, resta evidenciado que a desconsideração do Boletim de Avaliação de Desempenho é medida que absolutamente se impõe, senão vejamos.

As provas constantes dos autos, notadamente as testemunhais, revelam que a servidora avaliada cumpria todas as regras e normas referentes ao seu cargo público.

Bem assim, as provas testemunhais revelaram que a servidora tinha bom relacionamento com o público e prestava bom atendimento aos usuários do Centro Dia onde trabalhava.

Eis o que aduziram as testemunhas ouvidas pela Comissão:

"A depoente informa que trabalhou com a servidora Caroline no Centro Novo Dia Anadir Hila e pelo que pode perceber esta sempre teve bom relacionamento com os demais colegas e atendia com o cuidado necessário os idosos atendidos pela unidade. No entender da depoente. Caroline era uma excelente profissional. A depoente informa que nunca presenciou a servidora Caroline maltratar os idosos atendidos. Pelo contrário, sempre foi muito solícita e atenciosa no atendimento destes, prestando todo o tipo de cuidado necessário a estes atendidos. A depoente informa que nunca presenciou Caroline se queixar ou recusar cumprir determinações de sua chefia. Esclarece que Caroline fazia além do necessário, fazia atividades inclusive que não estavam previstas na sua atribuição." (testemunha A.C.S., fls. 63)

"Informa que presenciava o trabalho da Senhora Caroline Aparecida Menezes, e que trabalhou com a mesma durante seis meses. Informa também que a Senhora Caroline sempre prestou muito bem o serviço pela qual a mesma exercia na unidade, cuidando de idosos, tanto no cuidado com os idosos quando os mesmos estavam andando pela unidade, também no cuidado na higiene pessoal dos mesmos, como também no desenvolvimento das atividades recreativas que

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 4

eram executadas na unidade. Informa que a Senhora Caroline era servidora com ótimo relacionamento com os demais servidores, sendo proativa nas execuções de suas atividades, bem como não havendo nenhum tipo de fato que desabonasse a citada servidora. Esclarece ainda que nunca presenciou a Senhora Caroline deixando de observar ordem emitida pelo seu superior hierárquico, pelo contrário, a mesma sempre observou as ordens que lhe eram passadas pela chefia." (testemunha F.C., fls. 66/67)

Isto posto, a desconsideração do Boletim de Avaliação de Desempenho é medida que absolutamente se impõe. Ante o exposto, esta Comissão opina **pela desconsideração** 

do Boletim de Avaliação de Desempenho constante dos autos

Considerando que a Chefe, da época da avaliação, veio a falecer não podendo ser ouvida pela Comissão Permanente Especial de Avaliação de Desempenho, o que veio a prejudicar o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa da servidora avaliada face os depoimentos testemunhais favoráveis à servidora.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho exarado no Processo de Avaliação de Desempenho instaurado pela Portaria nº 35648/2018, em decorrência do Protocolo nº 59783/2018, e determina a DESCONSIDERAÇÃO do 1º Boletim de Avaliação de Desempenho período 16/10/2017 a 15/04/2018, revertendo-se em benefício da servidora CAROLINE APARECIDA MENEZES BORGES, matrícula nº 150983.1, ocupante do cargo de Cuidadora Social, admitida em 16/10/2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como local de trabalho atualmente o CRAS Santa Antonieta, com fundamento no art. 82, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 4 1 6 2 4

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 47369, de 17 de setembro de 2021:

Considerando o Processo Administrativo de Boletim de Avaliação de Desempenho, instaurado por força da Portaria nº 39959/2021 em face do servidor João Carlos de Souza Conceição, Agente de Controle de Endemias, matrícula 155.128.

Considerando que o presente processo originou-se do Protocolo nº 47369/21, no qual comunica que o 2º Boletim de Avaliação do servidor foi considerado Insuficiente.

### Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Considerando que o servidor João Carlos de Souza Conceição, matricula 155.128, foi demitido por meio da edição da Portaria nº 40861/2022, que segue em anexo, a Comissão delibera por sugerir o arquivamento deste procedimento.

Considerando que em razão da Portaria nº 40861/2022, a qual demitiu o servidor acusado e este já não faz mais parte do quadro de servidores públicos municipais.

Assim, ficaram suprimidos do PAD os itens: exercícios do contraditório e da ampla defesa, argumentos apresentados pela defesa e análise das provas.

O ex-servidor, por ter sido demitido, já não mais tem o vínculo laboral com a Administração Pública Direta do Município de Marília.

Necessário mencionar que o art. 2°, § único, da LC n.º 680/2013, que define servidor público, como se observa:

"Art. 2º. Deontologia do Servidor Público Municipal: (...)

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente. temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público."

A definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidor público, este deve estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

No caso do acusado, este deixou de estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público, quando cessou seu vínculo com a Prefeitura, pela demissão.

Nesse sentido, não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que o acusado tem com a administração pública municipal direta.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE, o Termo de Deliberação da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo de Boletim de Avaliação de Desempenho, instaurado pela Portaria nº 39959/2021, em decorrência do Protocolo nº 47369/2021, e determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Boletim de Avaliação de Desempenho instaurado em face do ex-servidor público municipal João Carlos de Souza Conceição, Agente de Controle de Endemias, matrícula 155128.1, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante a demissão do servidor acusado, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 5

Complementar Municipal nº 680/2013, sem prejuízo de ulterior provocação em caso de reintegração do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 41625

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 32248, de 01 de julho de 2021;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da **Portaria nº 39686/2021** em face do servidor **JOÃO CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO**, Agente de Controle de Endemias, matrícula 155128-1.

Considerando que o processo originou-se do Protocolo nº 32248/2021, comunicando 64 faltas injustificadas do servidor no período de 29/03/2021 a 31/05/2021.

Considerando que o servidor de João Carlos de Souza Conceição, matrícula 155128-1, foi demitido por meio das Portarias nº 40860 (fls. 14/18), e nº 40861(fls.20/22), ambas de 03 de maio de 2022, antes do ato de distribuição do processo e consequente Termo de Recebimento pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, bem com sem que tenha sido efetuada citação válida no processo.

Considerando que em razão das Portarias nº 40860/2022 e nº 40861/2022, as quais demitiram o servidor acusado, este já não faz mais parte do quadro de servidores públicos municipais, não mais havendo o vínculo laboral com a Administração Pública Direta do Município de Marília.

Considerando que se faz necessário mencionar que o art. 2º, § único, da Lei Complementar n.º 680/2013, que define servidor público, como se observa:

"Art. 2°. Deontologia do Servidor Público Municipal:

(...)

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público."

Considerando que a definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidor público, este deve estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

Considerando que no caso do acusado, este deixou de estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público, quando cessou seu vínculo com a Prefeitura, pela sua demissão.

Considerando que não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que o acusado passou a ter com a administração pública municipal direta.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINA o ARQUIVAMENTO no estado em que se encontrado o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em decorrência da Portaria nº 39686/2021, em face do ex-servidor público municipal JOÃO CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO, matrícula 155128-1, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante a demissão do servidor acusado, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, sem prejuízo de ulterior provocação em caso de reintegração do servidor.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 41626

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 8494, de 12 de fevereiro de 2019;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da **Portaria nº 36507/2019**, em face do servidor **JOÃO CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO**, matrícula 155128-1, Agente de Controle de Endemias.

Considerando que o processo originou-se do Protocolo  $\rm n^o$  8494/2019 comunicando diversas irregularidades cometidas pelo servidor na UBS São Miguel.

Considerando que o servidor de João Carlos de Souza Conceição, matrícula 155128-1, foi **demitido** por meio das Portarias nº 40861 (fls. 21/23), e nº 40860 (fls.29/33), ambas de 03 de maio de 2022, antes do ato de distribuição do processo e consequente Termo de Recebimento pela



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 6

Comissão Processante Disciplinar Permanente, bem com sem que tenha sido efetuada citação válida no processo.

Considerando que em razão das Portarias nº 40860/2022 e nº 40861/2022, as quais demitiram o servidor acusado, este já não faz mais parte do quadro de servidores públicos municipal, não mais havendo o vínculo laboral com a Administração Pública Direta do Município de Marília.

Considerando que se faz necessário mencionar que o art.  $2^{\circ}$ , § único, da LC n.º 680/2013, que define servidor público, como se observa:

"Art. 2°. Deontologia do Servidor Público Municipal:

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por <u>servidor</u> <u>público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza <u>permanente</u>, <u>temporária ou excepcional</u>, ainda que sem retribuição financeira, desde que <u>ligado direta ou indiretamente</u> a <u>qualquer órgão do Poder Público</u>."</u>

Considerando que a definição é clara quando estabelece que para estar na condição de servidor público, este deve estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público.

Considerando que no caso do acusado, este deixou de estar ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Público, quando cessou seu vínculo com a Prefeitura, pela sua demissão.

Considerando que não há como apurar ilícito disciplinar ante a falta de vínculo que o acusado passou a ter com a administração pública municipal direta.

#### Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Considerando que o servidor João Carlos de Souza Conceição, matrícula nº 155128-1, foi demitido por meio das Portarias nº 40860/2022 e nº 40861/2022, anexas ao processo, a Comissão delibera por opinar pelo arquivamento do feito pela perda do objeto.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o Termo de Deliberação da Comissão Processante Disciplinar Permanente e determina o ARQUIVAMENTO no estado em que se encontrado o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em decorrência da Portaria nº 36507/2019 em face do ex-servidor público municipal JOÃO CARLOS DE SOUZA CONCEIÇÃO, Agente de Controle de Endemias, matrícula 155128-1, sem a resolução do mérito quanto à falta disciplinar ante a demissão do servidor acusado, com fundamento no art. 59 c/c art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013, sem prejuízo de ulterior provocação em caso de reintegração do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

### VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 41627

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 39175, de 09 de agosto de 2021;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado por força da **Portaria nº 39869/2021** em face da servidora ADRIANA GREINACHER BASSAN, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 48070-1, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidade Odontológica - CEO, pela suposta prática das infrações disciplinares capituladas nos itens 01 e 22, inciso I, Grupo I, do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar ocorreu em razão do conteúdo do Ofício nº 212/2021 da 4ª Promotoria de Justiça de Marília que noticia as irregularidades supostamente praticadas pela servidora acusada.

Considerando que, em tese, a servidora acusada teria agido de forma imperita e negligente, tendo causado prejuízos à incolumidade física e moral de usuários do serviço público de saúde.

Considerando que a servidora acusada <u>não possui maus</u> <u>antecedentes disciplinares.</u>

Considerando que conforme se pode observar no documento de fl. 32, houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual, a acusada apresentou sua defesa prévia (fls. 39/60), arrolou e ouviu o depoimento de testemunhas (fls. 71/99) e por fim apresentou defesa final (fls. 102/104).

Considerando que a servidora acusada pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas <u>declarações</u> a servidora acusada afirmou que não agiu com negligência ou imperícia nos atendimentos odontológicos prestados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Considerando que a defesa afirmou que os danos causados nos pacientes advieram de fatores que não tiveram como causa qualquer tipo de conduta comissiva ou omissiva emanada da servidora acusada. Em sua defesa final, o servidor acusado reiterou suas alegações apresentadas em suas declarações e em sua defesa prévia, pugnando por sua absolvição.



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 7

Considerando que <u>a testemunha S.H.S.C., fls. 71/72</u> informou:

"A depoente informa que trabalhou com a Dra. Adriana auxiliando exclusivamente a mesma durante aproximadamente nove anos, no período de 2010 a 2019. A depoente esclarece que auxiliou a servidora Adriana durante o atendimento da paciente R. Pelo o que se recorda teria ocorrido a quebra de uma broca neste atendimento. Ressalta que Adriana adotou todas as providências que se faziam necessárias para solucionar o problema desta paciente, acarretado pela quebra do material. Com relação a paciente A., a depoente informa que esta paciente foi muito pouco colaborativa, não acatava as orientações passadas por Adriana durante o atendimento, fechando a boca quando deveria abri-la o que acarretou por diversas a paciente fechava a boca quando Adriana tentava inserir a broca e a caneta para extrair o dente. Se recorda também que esta paciente não seguiu as recomendações passadas por Adriana quanto a medidas que deveriam ser adotadas no pós operatório. A depoente informa que este atendimento foi muito longo, por conta da falta de colaboração da paciente, tendo inclusive em razão disso que fazer a substituição das profissionais que auxiliaram Adriana durante a realização deste procedimento. A depoente informa ainda que Adriana adotou todas as providências necessárias para solucionar os problemas ocorridos durante o atendimento, sendo que inclusive chegou a medicar a paciente, conduta esta que não era praxe nos atendimentos ocorridos no CEO. A depoente informa que as brocas utilizadas pelos profissionais do CEO eram de péssima qualidade. Em razão disso, presenciou por diversas vezes Adriana solicitar para a chefia para que eles adquirissem brocas de melhor qualidade. A depoente informa que Adriana seria uma excelente profissional. Sabe dizer isso, pois como auxiliar de saúde bucal presencia tudo o que o profissional dentista faz durante o atendimento. Se Adriana não fosse uma boa profissional não teria deixado que sua filha e seus dois genros fizessem procedimentos com a mesma. Esclarece ainda que tranquilamente se submeteria a qualquer tipo de procedimento realizado pela servidora Adriana. A depoente esclarece que Adriana sempre orientou da forma mais minuciosa possível os pacientes quanto as atitudes que estes deveriam tomar tanto antes da cirurgia quanto após a ocorrência desta. A depoente informa que as cirurgias com os maiores graus de complexidade do CEO são feitas por Adriana. Assim, caso Adriana não trabalhasse nesse local os usuários sofreriam muito, pois teriam que esperar muito tempo para serem atendidos na Santa Casa. Ressalta que Adriana é uma excelente profissional e que o município perderá muito caso ocorra o seu desligamento por qualquer motivo"

Considerando que <u>a testemunha C.M.B.S., fls. 73/75, informou:</u>

"A depoente informa que trabalha com a servidora acusada desde 1995 quando passaram a atuar

desenvolvendo um trabalho nas escolas municipais. Após um determinado período este programa acabou e a depoente passar a trabalhar no CEO. Depois de algum tempo, a servidora Adriana também foi trabalhar no CEO e desde então continuam a trabalhar juntas neste local. A depoente informa que atua como cirurgiã dentista atendendo usuários especiais. A depoente informa que em 2017 assumiu a função de Encarregada do CEO. A depoente informa que não presenciou o atendimento em si das usuárias A. e F., contudo, como chefe do setor participou da resolução das ocorrências que se originaram dos atendimentos. Com relação ao atendimento da Sra. A., a depoente informa que esta foi atendida em 2018. Pelo o que se recorda esta paciente foi atendida em uma primeira oportunidade onde foram passados todas as explicações necessárias referentes à cirurgia pela qual a usuária iria se submeter. Depois de terem sido feitas todas as explicações necessárias, foi agendada a data para a cirurgia de extração de terceiros molares. Apesar de a paciente ter sido orientada a ir com acompanhante esta não adotou tal providência, indo desacompanhada e ainda comparecendo no local com duas crianças. Em razão disso, houveram muitas dificuldades no atendimento da usuária. No término do atendimento, ou seja, da realização da cirurgia a servidora Adriana disse a depoente que esta foi de difícil realização pois a paciente dificultou o atendimento não obedecendo as orientações que a servidora Adriana lhe passava durante a execução do mesmo. A depoente informa que presenciou a paciente logo que saiu da cirurgia descumprindo orientações dadas pela servidora acusada referentes aos cuidados que a paciente deveria adotar durante o pós operatório. A depoente ressalta que o procedimento realizado na paciente, extração dos terceiros molares, é um procedimento que se o paciente não seguir na risca os protocolos adotados no pós operatório, poderão ocasionar problemas na recuperação do paciente. A depoente informa que a servidora Adriana solicitou um agendamento extra para atender a paciente A. Isso se fez necessário, pois durante o procedimento houve a quebra da ponta ativa da broca usada na extração dos molares. Segundo narrou na época à servidora Adriana, o atendimento se fez necessário, pois no dia, devido a falta de colaboração da paciente, não seria possível a realização do procedimento para a retirada do material que ficou na boca da paciente. A depoente informa que neste meio tempo a paciente ligou no CEO solicitando a cópia de seu prontuário. A depoente então ligou para a paciente e explicou o procedimento e a convidou para ir até o CEO no dia agendado. No dia em questão, a paciente compareceu ao CEO juntamente com seu pai e disse para depoente que havia passado mal após a cirurgia, indo inclusive até o UPA. A depoente no dia desse atendimento não presenciou nenhuma sequela aparente da cirurgia realizada pela Dra. Adriana, Ainda explicou para a paciente que o procedimento era muito difícil de ser realizado e que poderia ocorrer em razão disso algumas intercorrências. A depoente informa que sugeriu para a paciente, já que esta não queria ser atendida pela Adriana, que outro profissional realizasse o procedimento de extração da ponta da broca. A



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 8

paciente então aceitou e de pronto foi agendado um procedimento para ocorrer na Santa Casa. A depoente esclarece que a paciente estava pré disposta a processar Adriana, e estava irredutível quanto a adoção de providências para resolver seu problema. A depoente informa que todos os dados de informações quanto ao agendamento foram passados pessoalmente para a paciente, sendo que esta foi orientada e que no dia agendado na Santa Casa esta deveria levar a radiografia. No dia agendado, a paciente foi até a Santa Casa mas não levou a radiografia, sendo que assim o procedimento não foi realizado nesse dia. Desta forma, foi concedida uma nova data para a realização do procedimento. Cerca de uma hora antes do procedimento ocorrer, a paciente ligou para a depoente dizendo que não iria, pois seu filho estaria doente. A depoente explicou que o agendamento deste tipo de cirurgia era muito difícil de realizar e assim seria melhor que a paciente fosse à consulta agendada. Foi sugerido para a paciente que deixasse o filho com os pais como esta já fazia de costume. A depoente informa que a paciente não foi neste dia. Desta forma, foi agendado um novo dia para a realização do procedimento, tendo inclusive a depoente ligado para a mãe da paciente para que esta fosse avisada do procedimento. Contudo, em consulta ao sistema de agendamento da Secretaria da Saúde a depoente constatou que a paciente não compareceu. A depoente informa que a partir deste momento, perderam contato com a paciente. A depoente sabe dizer que A. possivelmente não teve nenhuma intercorrência, pois esta não foi atendida em nenhuma unidade de saúde posteriormente ao fato. Inclusive esta paciente não retornou mais para o CEO. Desta forma se pode presumir que A. não teve nenhum problema grave depois da cirurgia realizada por Adriana. Com relação a paciente F., a depoente informa que durante o atendimento não estava presente, pois estava de férias. Contudo, a servidora Adriana relatou que ocorreram alguns problemas durante a cirurgia, tendo solicitado que a depoente agendasse uma radiografia panorâmica. Assim foi feito e posteriormente ao Raio X. a DraAdriana avaliou o caso e solicitou o agendamento na Santa Casa com o Doutor Cláudio Pastori. A depoente informa que a paciente F. compareceu em todas as consultas, tendo sido extraída a broca que ficou alojada na cavidade da boca da paciente. A depoente informa que haviam alguns problemas de materiais utilizados por alguns profissionais. Esses materiais não eram os devidamente corretos para as necessidades. Havia uma carência de alguns materiais que seriam necessários em serem adquiridos para dar atendimento as especificidades dos atendimentos realizados pelo CEO. A depoente informa ainda que adotou uma revisão de todos os materiais com o técnico que prestava atendimento à Secretaria. Este profissional disse que todos os equipamentos analisados, sobretudo as canetas de alta rotação estavam de acordo para serem utilizadas. Mesmo assim, foi esta caneta que deu problema no atendimento da paciente F. A depoente informa que na sua opinião como profissional, a servidora Adriana não incorreu em erro no procedimento. O que pode ter

ocorrido é que os problemas com as pacientes ocorreram por fatores alheios à técnica empreendida pela profissional, ou seja, por fatores externos originados pela conduta dos próprios pacientes, da localização dos dentes e, inclusive, de falhas do material utilizado. A depoente informa que Adriana adotou todas as medidas que estavam ao seu alcance para solucionar os problemas ocorridos nas pacientes. A depoente informa que a situação de ter sido alojada um pedaço da broca na paciente A., no local em que teria ficado não lhe acarretaria problemas de saúde. Contudo, esta extração deveria ter sido procedida, pois a localização do material poderia resultar em infecções. Desta forma, tinha a necessidade de ser feito um acompanhamento mais de perto da paciente como assim foi feito, tendo sido o material devidamente extraído."

### Considerando que <u>a testemunha G.R.R.S., fls. 76</u>, informou:

"A depoente informa que trabalha com Adriana por cerca de 12 anos, sendo que neste período trabalhou como colega e como chefe desta servidora. A depoente informa que não presenciou os atendimentos clínicos das pacientes. Mas presenciou que todas estas pacientes foram atendidas após terem ocorrido as intercorrências nos atendimentos clínicos das pacientes.. A depoente informa que tomou ciência de algumas reclamações da qualidade dos materiais realizadas pela servidora Adriana. Esclarece que a servidora Adriana é uma excelente profissional não havendo nada que a desabone. A depoente informa que Adriana realizou mais de doze mil procedimentos de extração de molares, sendo que neste elevado número apenas três deram alguma intercorrência sem gravidade para as pacientes. A depoente informa ainda que pelo o que se extrai da conclusão do perito judicial, nenhuma paciente teve qualquer tipo de sequela. A depoente informa que a servidora Adriana permanece no CEO pois detém todos os requisitos técnicos para continuar desenvolvendo suas atividades. Ressalta que diante da quantidade de atendimentos que Adriana já realizou no CEO as intercorrências ocorridas neste caso são infinitamente mínimas e totalmente previsíveis conforme apontam os estudos científicos da matéria"

Considerando que <u>a testemunha L.C.G.L., fls. 78/79</u>, informou:

"A depoente informa que por exercer o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal tem a função no CEO de auxiliar os dentistas em seu trabalho. Desta forma, prestava auxílio para a servidora Adriana para a execução do seu trabalho. A depoente informa que presenciou o atendimento da paciente A. Esta paciente se mostrava pouco colaborativa, não abrindo a boca quando solicitada por Adriana. A depoente informa que além de não abrir a boca a paciente a fechava, dificultando a realização do procedimento. A depoente ressalta que pelo se localizar em local de difícil acesso, a Dra Adriana solicitava que paciente abrisse bem a boca e não a fechasse durante o procedimento, pois havia a necessidade de introduzir a broca juntamente



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 9

com a caneta. Em razão de a paciente não atender esta orientação, ocorreu que no momento em que Adriana realizava o procedimento, a paciente fechou a boca travando a broca juntamente com a caneta. A paciente fechou a boca travando a broca e a caneta juntas, deste ocorrendo a quebra dos equipamentos. A depoente informa que no mesmo momento Adriana pediu que a depoente fizesse sucção do dente para tentar extrair o material quebrado. A depoente informa que com a realização deste procedimento, um pedaço da broca fora expelido. A depoente informa que tanto Adriana quanto ela não puderam visualizar no momento se haveria outro material que não fora expelido com a sucção. Isso porque, a paciente era pouco colaborativa e não abria a boca para que as profissionais fizessem a sucção que a doutora Adriana por fim suturou o local de onde fora extraído o dente. Logo após o término do procedimento, Adriana posicionou a paciente na cadeira e pediu que esta aguardasse um pouco como recomendado após a cirurgia. A paciente não cumpriu tal recomendação e se levantou de forma abrupta da cadeira dizendo que teria que ir ao banheiro. A depoente informa que mesmo orientada a não pegar peso pela Dr.ª Adriana, descumpriu tal recomendação e pegou seu filho de cerca de onze meses a um ano no colo. A depoente informa que a paciente sequer quis escutar as orientações de pós-operatório que lhes foram passadas por Adriana. A paciente simplesmente descumpriu e praticou todas as condutas que não foram recomendadas. A depoente informa que não presenciou os outros atendimentos. No entender da depoente, Adriana é uma excelente profissional, pois no CEO é a profissional que realiza os procedimentos de maiores complexidades. No entender da depoente, os materiais utilizados pelos profissionais apresentavam algumas falhas, sendo que no procedimento da paciente em questão pode notar que a ponta da broca estava aparentemente meio solta."

### Considerando que <u>a testemunha M.G.M., fls. 80</u>, informou:

"A depoente conhece a servidora acusada, pois já trabalhou na ponta no atendimento, e hoje, faz parte da equipe técnica que coordena a Saúde Bucal do Município de Marília, portanto, conhece a servidora acusada. A depoente conhece a acusada há aproximadamente 15 anos. A depoente esclarece que os fatos que ocorreram foram um infelicidade, porém, são passíveis de ocorrer com qualquer profissional da área odontológica, e no caso da acusada, que realiza a cirurgia complexa que é a dos terceiros molares, é ainda mais passível de haver intercorrências. Pode dizer que a acusada sempre informou estas ocorrências no momento em que o problema estava ocorrendo, para justamente pedir apoio à equipe técnica na Secretaria da Saúde. A depoente informa que dentre os casos que ocorreram com a acusada, se recorda de um deles onde houve a necessidade de encaminhar a paciente à equipe bucomaxilo da Santa Casa em razão da complexidade do procedimento que não poderia ser realizado no CEO, ante a falta de condições de equipamentos e condições técnicas. Se recorda que

neste caso específico houve um adiantamento da paciente que normalmente não acontece em razão da demanda que é enviada à Santa Casa, esclarecendo ainda que a demora no procedimento se deu pela equipe da Santa Casa, que ao avaliar o caso, entendeu que não era caso de extrema urgência, ainda sim esta paciente teve seu atendimento antecipado de forma extraordinária. A depoente esclarece que no CEO sempre se procurou ter materiais da melhor qualidade ante a complexidade dos atendimentos, porém atualmente os materiais são melhores do que os materiais que eram utilizados na época da ocorrência dos fatos. A depoente informa que não pode comparar por grau de complexidade as especialidades que são atendidas no CEO, porém a especialidade atendida pela acusada, que é a cirurgia dos terceiros molares, somente ela no município é que faz este procedimento. Com relação ao trabalho da acusada, a depoente pode dizer que a mesma é bastante prestativa pois está sempre procurando ajudar nos procedimentos que é solicitada, é uma parceira na Saúde Bucal do Município, e a considera uma profissional sempre pronta a atender o que lhe é proposto. A depoente esclarece que não acredita que o ocorrido possa ter causado danos à saúde da paciente, pois esta foi prontamente atendida pelos profissionais do CEO e da Santa Casa, sendo que a demora se deu em razão das avaliações que foram feitas."

# Considerando que <u>a testemunha V.P.M., fls. 83/84.</u> informou:

"A depoente informa que é Auxiliar de Saúde Bucal, ASB, e por vezes trabalhou com a acusada, a auxiliando no CEO, onde também trabalha, mantendo, portanto relação direta e profissional com a acusada. A depoente não se recorda do caso ocorrido com R. Com relação à A., a depoente se recorda que a mesma ligou no CEO solicitando cópia de seu prontuário, o que causou certa estranheza por parte da depoente, pois os pacientes são sempre orientados a conversarem diretamente com o dentista, porém A. insistiu na cópia do prontuário sem sequer atender ao pedido da depoente para a mesma falar com o dentista. Quanto a A., a depoente não se recorda dela, mas sabe dizer que a mesma foi muito grossa com ela ao telefone. Quanto a paciente  $F_{ij}$  a depoente trabalhou diretamente neste caso, auxiliando a acusada na cirurgia complexa que eram a extração de dois terceiros molares. Como o primeiro molar operado foi de fácil extração, a acusada conversou com a paciente e lhe propôs caso a paciente aceitasse, a extrair o outro dente. A paciente aceitou, e os procedimentos foram iniciados, em meio ao procedimento, quando a acusada retirou a caneta da boca da paciente, a mesma percebeu que a broca não estava mais presa à caneta e imediatamente perguntou a depoente se a mesma teria a sugado com o sugador, já que este permanece muito próximo ao local onde a broca é utilizada. A depoente verificou o sugador e pode perceber que não havia sugado, procurou também na boca da paciente, perguntando inclusive a esta, se ela havia engolido alguma coisa, a paciente disse que não e a acusada e a depoente até



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 10

acharam que a broca podia ter caído no chão, quando no movimento de retirada da boca. Porém, a broca não foi encontrada, e após mais uma vistoria no local operado, não havia sinal da broca. Porém, a broca não foi encontrada, e após mais uma vistoria no local operado, não havia sinal da broca. A partir daí, o procedimento foi até o final, a acusada e a depoente questionaram a paciente se a mesma estava sentindo alguma coisa, e esta, em resposta disse que não, a depoente afirma que o procedimento foi corriqueiro, ou seja, normal, sem nenhuma intercorrência que diferenciasse de outros atendimentos. Após o procedimento, como de costume, foi agendado retorno para a paciente ir retirar a sutura e a depoente iria encontrar a broca. A depoente informa que ao que se recorda, cerca de 02 dias antes da data agendada para a retirada da sutura, a paciente entrou em contato por telefone reclamando que o local da cirurgia ainda estava um pouco inchado, preocupada com o estado da paciente, a acusada e a depoente iriam encontrar a broca. Quando da retirada da sutura, o local da operação estava bom e sem nenhuma intercorrência, porém, como a broca não havia sido localizada haveria sim a necessidade de se agendar a radiografia do local da cirurgia. Foi então realizada a radiografia e a broca localizada no local da cirurgia. Esclarece a depoente que não acompanhou a radiografia e os demais procedimentos, porém a acusada posteriormente lhe contou que de fato a broca estava naquele local mas já havia sido agendada a retirada da mesma na Santa Casa. A depoente informa que após o ocorrido, passado algum tempo, a mesma viu no Facebook do Marília Notícias a foto da radiografia da broca, e uma matéria muita injusta escrita em desfavor da acusada, pois a depoente estava junto da mesma quando ocorreu, e não houve nada daquilo que a matéria veiculou naquela rede social. A depoente achou injusto o modo como estava sendo taxada a acusada, pois a realidade não foi aquela relatada na matéria. A depoente ficou indignada com a matéria, pois a mesma não trazia que a paciente todo momento foi informada a respeito do sumiço da broca, inclusive, tendo a própria acusada tomado todas as medidas para garantir a saúde da paciente, na matéria, parecia que a paciente seguer teve ciência de que a broca estava em sua boca. O que mais chateou a depoente foram os comentários maldosos recebidos na rede social de pessoas que seguer sabiam do que de fato estava acontecendo. A depoente esclarece que conhece a acusada antes mesmo de ela entrar no serviço público municipal, e por todo este tempo sempre a teve com uma excelente profissional, muito prestativa, que nunca negou qualquer atendimento, pelo contrário, sempre buscou atender a todos que necessitavam naquele momento do atendimento. A classifica como uma das melhores profissionais, senão a melhor que o serviço público municipal possui, principalmente nesta especialidade cirúrgica, desta forma, a tem como uma profissional exemplar. A depoente esclarece que na época dos fatos o material com o qual as mesmas trabalhavam, por vezes, ocorria de, no caso específico, a broca se desprender da caneta devido a qualidade do material. Inclusive informaram a chefia do CEO que haviam

brocas que estavam soltando das canetas, o que levou a chefia a encaminhar estes materiais para conserto, o que foi o caso da broca usada na paciente F."

Considerando que <u>a testemunha M.C.R.M.C., de fls. 96/97, informou:</u>

"A depoente informa que tem conhecimento do atendimento prestado a Senhora A. A depoente esclarece que fez um encaminhamento para a Srª A. para a extração do terceiro molar, para o CEO. Após alguns dias, A. retornou ao posto de saúde onde a depoente trabalhava com uma radiografia panorâmica em mãos, dizendo que estava com dor e que havia sido deixado na sua boca um pedaço de broca. A depoente esclarece que analisou a radiografia e constatou a ocorrência narrada por A., a depoente então disse à A. que a quebra da broca era uma ocorrência, a depoente estão disse à A. que comparecesse ao CEO no procedimento agendado para a retirada da broca. Contudo, A. disse a depoente que não queria e que havia procurado um advogado para processar a Dra Adriana. A depoente esclarece que A. estava bem decidida em entrar com o processo. Segundo a depoente, A. teria dito inclusive que a Advogada a teria dito que ela poderia morrer por causa de um pedaço de broca que foi deixado em sua boca. A depoente então orientou A. dizendo que isso jamais poderia ocorrer, e que a resolução diante a esse problema seria muito fácil. Esclareceu ainda que o mais difícil já havia sido feito pela Dr.ª Adriana, ou seja, a extração do dente que havia sido realizada com sucesso. A depoente disse à A. que era comum a ocorrência de quebrar a broca durante o procedimento de extração de molares, sendo isto de fácil correção. A depoente informa que conversou com a chefe do CEO narrando à situação e novamente insistiu que A. passasse por atendimento ali agendado para a retirada do pedaço de broca. Algum tempo depois chegou ao posto onde trabalhava a depoente um encaminhamento para que A. fosse atendida na Santa Casa. De posse desse encaminhamento a depoente foi pessoalmente entregá-lo aos pais de A. A depoente informa que o encaminhamento foi entregue e tendo sido assinado o recibo pelo pai de A. A depoente informa que possivelmente A. não compareceu na data agendada pela Santa Casa, isso porque, depois de algum tempo, A. teria voltado ao posto solicitando a retirado de outro molar. Em razão disso, a depoente solicitou a realização de um raio - X panorâmico e após análise do mesmo constatou que o pedaço de broca ainda estava alojado na boca de A. Assim, pode concluir que A. possivelmente teria faltado no procedimento agendado na Santa Casa. A depoente informa que pela sua experiência durante o atendimento com A., pode notar que esta era pouco colaborativa, tendo comportamento difícil no seu trato para com os profissionais que a atenderam. A depoente esclarece que A. sempre estava impaciente e intolerante, o que tornava o atendimento difícil. A depoente informa que a servidora Adriana sempre foi muito prestativa com todos os pacientes encaminhados pela depoente. Adriana nunca recusou realizar nenhum tipo de atendimento, mesmo aqueles



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 11

que a depoente tinha solicitado para realizar no mesmo dia. Na opinião da depoente, a servidora Adriana é uma excelente profissional, não havendo nada que a desabone. A depoente informa que confiaria para a Dra Adriana qualquer tipo de tratamento, tendo inclusive, permitido que seus próprios filhos e a própria depoente fossem submetidos à tratamento pela servidora Adriana. Esclarece que a broca detectada no raio X panorâmico apresentado anos depois por A., se tratava daquela que havia sido deixada, por ocasião do procedimento realizado por Adriana."

Considerando que <u>a testemunha C.M.P., de fls. 98, informou:</u>

"O depoente informa que não se recorda do nome da paciente atendida. Mas pelo que se recorda, esta paciente tinha alojado em sua boca, no seio maxilar uma broca. O depoente esclarece que realiza os atendimentos na Santa Casa por meio de uma parceria com a Secretaria da Saúde de Marília, que encaminha pacientes cujo atendimento tenha característica de alta complexidade. Se recorda que neste caso, ele se enquadrava pois a paciente estava desenvolvendo quadro inflamatório, pela broca em sua boca. O depoente informa que no seu entender, houve um correto atendimento por parte da servidora Adriana. Ainda afirma que as medidas adotadas posterior ao ocorrido foram adequadas e em conformidade com os procedimentos técnicos necessários para solucionar o problema. O depoente esclarece ainda que a ocorrência descrita no processo pode acontecer com qualquer profissional que preste um grande volume de atendimentos. Depoente esclarece que normalmente, após os pacientes seguirem as recomendações pós operatórias, há uma recuperação normalmente sem sequelas. O depoente ressalta que não se recorda, neste caso, se a paciente teria ficado com seguelas. O depoente informa que pela localização do dente a ser extraído, e pela alta rotação do equipamento, era muito difícil que a Dr.ª Adriana pudesse notar que teria sido desprendida uma broca na boca da paciente. O depoente ressalta que a identificação do objeto nestes casos somente seria possível com a realização de exames específicos, raio-x panorâmico, tomografia, etc. O depoente esclarece que o ocorrido não poderia ter causado risco de morte para a paciente."

A servidora acusada ouvida perante a Comissão em <u>declarações</u> apresentou as seguintes alegações ás fls. 36/37:

"A declarante informa que se formou em odontologia há 32 anos. Iniciou suas atividades na cidade de Campinas e Jundiaí, que era onde morava. Por motivos particulares veio para Marília, onde ingressou no serviço público municipal através de concurso público no ano de 1995. Iniciou suas atividades na Prefeitura atuando junto as EMEI's, principalmente na EMEI Criança Feliz. Nessa atividade, ganhou diversos prêmios pelo CRO, tendo iniciado o programa Sorria Marília, um programa muito premiado de saúde bucal. Em razão de sua excelente prestação de serviço, foi

convidada pela Administração a <u>atuar no Pronto</u> Atendimento da Zona Norte, onde permaneceu por 12 anos, e no PA da Zona Sul onde atuou por 05 anos. Em razão de sua excelente atuação nos prontos atendimentos, a declarante foi convidada e assumiu atividades no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas). Ressalta que foi convidada para atuar neste local em razão de ser especialista em cirurgias odontológicas. Entre os PA's e o CEO, a declarante possivelmente fez mais de 50 mil atendimentos. Somente no CEO foram mais de 11 mil. A declarante informa que por mês fazia cerca de 90 atendimentos no CEO, o que deu um total de, aproximadamente, 11 mil atendimentos. A declarante informa que no CEO, realiza atendimentos cujo grau de dificuldade é grande, pois atua especificamente na cirurgia de dentes molares. Ressalta que atua em cirurgias extremamente complicadas, pois são oriundas de problemas dentários nos quais os profissionais anteriores não conseguiram dar pleno atendimento. Assim, a declarante somente atende casos mais complicados. A declarante ressalta que atua em casos onde os outros profissionais da rede não podem e não querem atuar, em razão do grande grau de complexidade e riscos aos pacientes. Para exemplificar, informa que recentemente extraiu dentes de dois pacientes com câncer, procedimentos esses com elevado grau de complexidade e risco, pois se não fossem feitas as extrações, os pacientes ficariam impedidos de realizar a radioterapia consequentemente, perderiam a vida. A declarante ressalta que nos procedimentos de extração de dentes molares, pela literatura médica, existe a probabilidade de 5% a 10% de ocorrerem intercorrências, acidentes ou complicações, e, dentre elas, existe a intercorrência da quebra da broca. A declarante informa que a quebra da broca ocorre em razão, muitas vezes, da péssima qualidade dos materiais adquiridos pela Prefeitura. Com relação ao processo de 2014, a declarante esclarece que a paciente era <u>a Senhora R</u>. Essa paciente tinha condições físicas e genéticas que dificultavam muito o procedimento, tais como ser da raça XXX e por conta de sua idade já avançada para realizar esse tipo de cirurgia, ou seja, a paciente contava com 37 anos, sendo que para esse tipo de procedimento o ideal é que seja feito antes dos 20 anos. Isso por conta do enraizamento do dente, que com o passar do tempo fica mais rígido, ou seja, mais difícil de realizar a extração. A declarante informa ainda que havia a dificuldade da posição do dente, pois a raiz estava muito funda, sendo a retenção óssea muito grande, o que exigiu um maior desgaste do equipamento. A declarante informa ainda que o material fornecido pela Prefeitura na época não era de boa qualidade, uma vez que, como era adquirido por Pregão, sendo critério o menor preço, nem sempre se conseguia comprar com a qualidade necessária. A declarante informa ainda que a broca utilizada não era a mais adequada, pois a broca utilizada na paciente foi a de número 700 e a mais adequada seria a 702. A declarante ressalta que ficou de 2013 até 2017 trabalhando com a broca inadequada, apesar de ter feito inúmeras solicitações. A declarante informa que durante a cirurgia notou que por conta de um barulho





Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 12

que a broca havia sido quebrada, pois escutou um barulho pela aspiração do sugador. A declarante informa que ao notar o barulho, pensou que o fragmento de broca que havia quebrado, teria saído totalmente do organismo da paciente. Ocorre que infelizmente isso não ocorreu. Após cerca de cinco meses do procedimento, a paciente a procurou no PA levando uma radiografia onde podia se notar a existência de um pequeno fragmento. A declarante informa que tal fragmento não estava causando nenhum tipo de dor a paciente. Contudo, imediatamente agendou uma consulta no mesmo dia para a paciente no CEO e agendou a cirurgia de extração para agosto, ou seja, um mês depois. A declarante informa que a paciente disse que seria até bom fazer a cirurgia dentro de um mês, pois daria para a mesma resolver problemas particulares neste período. Desta forma, fica demonstrado que a paciente não estava sentindo nenhum tipo de dor. A declarante informa ainda que a paciente não compareceu a consulta agendada, nunca mais procurando o CEO, o que denota ainda a total ausência de dor ou qualquer tipo de incômodo. A declarante ressalta que a perícia realizada no processo lhe foi totalmente favorável, rechaçando por completo a alegação de que a profissional, no caso a declarante, teria algum tipo de culpa no procedimento. Com relação ao processo de 2017, <u>a paciente de nome A.</u>, a declarante esclarece que esta também tinha algumas complicações de origens físicas que faziam por dificultar a extração dos dentes sisos. A declarante informa que essa paciente iria realizar a extração de quatro dentes do siso. A declarante informa que com relação à A., o que resultou na ocorrência da quebra da broca e no surgimento de dor, foi o seu mau comportamento durante a cirurgia e no pós-operatório. A declarante mesmo tendo advertido A. por diversas vezes a não fechar a boca durante o procedimento, esta não a obedeceu, sendo que em uma das fechadas de boca, a declarante pôde perceber que a broca teria quebrado. Em razão da cirurgia já estar sendo feita de forma prolongada e a presença constante dos filhos da paciente, perturbando a realização da mesma, fez com que a declarante fizesse a sutura do dente e passou para a paciente diversas recomendações para que fizesse no pós-operatório, de forma a que não houvesse intercorrências. A declarante informa que A. não seguiu as recomendações, sendo que pôde perceber já na recepção do CEO que A. continuou fazendo esforço, pegando seus filhos no colo, retirou a gaze, ou seja, deu para perceber que esta não iria acatar ou fazer as recomendações pós-operatórias. Constatando isso, a declarante chegou a receitar um remédio mais forte para A. e chegou a medicá-la no local com dipirona. Esclarece ainda que agendou para A. um procedimento para retirada da broca. A declarante informa que o procedimento ocorreu na quinta-feira, mas no sábado, em razão da paciente não ter seguido o pós-operatório, tendo complicações, esta foi para o PA da Zona Norte. Lá no PA ficou constatado através de prontuário que A. estava sem febre e com a pressão normal. Todavia, na radiografia, foi detectado o pedaço de broca, cujo procedimento de extração já havia sido

agendado pela declarante. No dia do procedimento, agendado pela declarante, A. compareceu com seu pai no CEO, dizendo que não iria realizar o procedimento com a declarante. Desta forma, a coordenadora do CEO encaminhou Aline para a Santa Casa, agendando o procedimento neste hospital com o Dr. C. A declarante ressalta que A. foi orientada por escrito inclusive a levar o raio-X neste procedimento. A declarante consigna ainda que A. teria dito que já estava decidida a processar a declarante. No dia agendado na Santa Casa, A. compareceu sem as radiografias, o que impossibilitou a realização da cirurgia. Mesmo assim, foram agendados mais uma consulta, que foi desmarcada no dia por A. A Coordenadora da declarante marcou nova consulta, ou seja, a quarta consulta, sendo que a paciente não compareceu na mesma, sequer justificando o porquê. A declarante quer consignar que desta forma as alegações de A. no processo são totalmente inverídicas, uma vez que jamais esqueceu a broca na boca desta, pois havia agendado procedimento para retirá-la que só não foi feito por recusa em comparecer por A. A declarante ressalta que tal procedimento inclusive conta no sistema CROS. Ressalta ainda que jamais houve fraturas de dentes, pois as radiografias tiradas demonstram que isso não ocorreu. A declarante informa que foi feita a pericia no processo na qual constatou a inveracidade das alegações de A. Ressalta ainda que Aline jamais retirou a broca de seu dente mesmo que tendo a Prefeitura insistindo por cerca de cinco meses para que esta assim o fizesse. Com relação ao processo de 2020 a paciente atendida se chamava F. Da mesma forma que as outras tinham o problema da idade avançada e era também de raça XXXX. Também a raiz dos dentes estava muita profunda atingindo inclusive o seio maxilar. Durante o procedimento se já não bastasse a dificuldade já mencionada, houve problema da caneta fornecida pela Prefeitura. Isto porque a caneta não conseguiu segurar a broca utilizada no procedimento, fazendo com que esta se alojasse em local de difícil visualização e acesso. A declarante quer ressaltar que a caneta havia passado recentemente por revisão e estava funcionando perfeitamente. A declarante informa que a caneta não apresentava nenhum indicio de que poderia falhar durante o procedimento. A declarante informa que fez todas as buscas no sentido de localizar onde a broca havia se alojado. Sendo inclusive auxiliada por diversos outros profissionais do CEO. Mesmo assim de forma acautelar marcou uma data na semana posterior para tirar radiografias da paciente. No dia agendado a paciente compareceu sendo que duas radiografias foram tiradas, onde não se constatou a localização da broca. A paciente disse a declarante que não a broca não estava em sua boca. Mesmo assim a declarante tomou a cautela de agendar uma radiografia panorâmica para a paciente. Nesta radiografia foi detectada a posição da broca. Assim, foi agendado o procedimento na Santa Casa, onde inclusive foi feita uma tomografia para detectar o local exato da broca para realizar a sua extração. Desta forma, a declarante informa que todas as medidas necessárias para resolver os problemas da paciente



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 13

foram adotadas, não entendendo o porquê de a paciente ter processado a Prefeitura. A declarante quer consignar que o processo foi julgado em primeira instancia sem que houvesse a realização da perícia. Em razão disso, a Prefeitura recorreu alegando cerceamento de defesa sendo que o Tribunal de Justiça acatou o recurso anulando a sentença a fim de que fossem realizadas novas diligências bem como a perícia."

### Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Pelo que se pode depreender do teor das provas carreadas aos autos, os supostos danos causados nas pacientes atendidas no CEO não se originaram de conduta culposa ou dolosa praticada pela servidora acusada.

Nossa assertiva tem supedâneo nos seguintes depoimentos:

"Com relação a paciente A., a depoente informa que esta paciente foi muito pouco colaborativa, não acatava as orientações passadas por Adriana durante o atendimento, fechando a boca quando deveria abri-la o que acarretou por diversas a paciente fechava a boca quando Adriana tentava inserir a broca e a caneta para extrair o dente." (fls. 71/72)

"A depoente informa que haviam alguns problemas de materiais utilizados por alguns profissionais. Esses materiais não eram os devidamente corretos para as necessidades. Havia uma carência de alguns materiais que seriam necessários em serem adquiridos para dar atendimento as especificidades dos atendimentos realizados pelo CEO. (...)

A depoente informa que na sua opinião como profissional, a servidora Adriana não incorreu em erro no procedimento. O que pode ter ocorrido é que os problemas com as pacientes ocorreram por fatores alheios à técnica empreendida pela profissional, ou seja, por fatores externos originados pela conduta dos próprios pacientes, da localização dos dentes e, inclusive, de falhas do material utilizado." (fls. 73/75)

Desta feita, resta demonstrado que os danos às pacientes não resultaram de conduta dolosa ou culposa que possa ser imputada a servidora acusada.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela ABSOLVIÇÃO da servidora Adriana Greinacher Bassan, sugerindo, consequentemente, o arquivamento do processo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 39869/2021, em decorrência do Protocolo nº 39175/2021, e ABSOLVE a servidora ADRIANA GREINACHER BASSAN, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 48070-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como local de trabalho o Centro de Especialidade Odontológica - CEO, pelo não cometimento das infrações disciplinares previstas nos itens 01 e 22, inciso I, Grupo I, do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

### VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 41628

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 61445, de 21 de 09 de outubro de 2019;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por força da Portaria nº 37453/2019 em face do servidor FERNANDO JANDUSSI DAS NEVES BERNARDES FERREIRA, matrícula nº 134341.3, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como local de trabalho à época a EMEI Nossa Senhora da Glória, que supostamente imputa ao servidor acusado a prática das infrações disciplinares capituladas no item 1 do inciso I, Grupo I, e inciso II, Grupo II item 3 do artigo 27, da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013.

Considerando que o servidor acusado possui maus antecedentes disciplinares, tendo sido apenado com a penalidade de demissão por meio da Portaria nº 30390/2015 em cargo anteriormente ocupado de Agente Municipal de Vigilância Patrimonial.

Considerando que conforme se pode observar no documento de **fl. 12**, houve <u>citação válida</u> capaz de estabelecer a relação processual. De proêmio, no dia 10 de março de 2022 foram tomadas as <u>declarações</u> do servidor acusado, consoante determina o artigo 41 da Lei Complementar nº 680/2013. O servidor acusado apresentou sua <u>defesa prévia</u> (fls. 17/22) e <u>defesa final</u> (fls. 41/44).

Considerando que o servidor acusado pôde exercer plenamente o seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que o servidor acusado afirmou que as acusações constantes da Portaria Inaugural não são verídicas. Aduziu que jamais teve a intenção de humilhar ou ofender a sua colega de serviço. Portanto, em suma, pleiteia sua absolvição alegando o não cometimento das infrações disciplinares capituladas na Portaria Inaugural.

Considerando que com o Protocolo nº 61445/2019 vieram acostadas as informações demonstrando que o servidor acusado supostamente praticou as infrações disciplinares



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 14

capituladas na Portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar.

Considerando que a Comissão ouviu <u>a testemunha</u> <u>M.N.L.F., de fls. 31</u>, que nos seguintes termos aduziu "*in verbis*":

"Informa que o servidor Fernando Jandussi de fato encaminhou mensagens ofensivas para a depoente na data dos fatos, porém não se recorda do teor das mensagens. Informa também que teve medo do servidor acusado após este enviar as mensagens, pois o mesmo é uma pessoa agressiva, relatando que fez um Boletim de Ocorrência referente ao fato. A depoente esclarece que tinha uma relação estritamente profissional com Fernando, também relata que sempre que notava algum comportamento negativo com Fernando, relatava aos superiores. A depoente informa que fora o fato narrado no Processo, não teve outros problemas com o servidor Fernando. Informa também que o servidor acusado não procurou a depoente para se desculpar. A depoente reitera que não recorda das mensagens do servidor acusado, apenas que eram mensagens pesadas."

Considerando que <u>a testemunha G.B.O., de fls. 40</u>, afirmou à Comissão o que segue:

"A depoente informa que no período em que trabalhou com o servidor acusado, pode perceber que este sempre cumpriu com suas obrigações. A depoente informa que nunca presenciou o servidor Fernando ameaçando M. A depoente esclarece que o servidor Fernando tinha um bom relacionamento com os demais profissionais da escola. A depoente esclarece que o servidor Fernando tinha um bom relacionamento tanto com os servidores quanto com os pais dos alunos, sendo bem comunicativo, interagindo muito bem com estes. A depoente esclarece que no seu entender Fernando e M. tinham um relacionamento de trabalho, não sendo uma amizade fora da escola. A depoente esclarece que como regra da escola não havia possibilidade do servidor ocupante do cargo de ADE recepcionar os pais para lhes dizer o que teria acontecido com as criancas. A depoente informa que nunca presenciou qualquer prática de assédio moral contra o servidor Fernando."

Considerando que o servidor acusado prestou  $\underline{\text{declarações}}$ , afirmando o que segue "in verbis":

"O declarante informa que mantinha amizade tanto dentro quanto fora do serviço com a servidora M.N.L.F. Ocorre que em um determinado dia o declarante não compareceu ao serviço e a servidora teria se reunido com a direção da unidade escolar e feito um relatório no qual relatou condutas que desabonavam o declarante. Em razão disso, o declarante se sentiu traído e para desabafar sem pensar muito, mandou mensagem para a servidora a chamando de "burra". O declarante ressalta que se arrepende desta atitude, pois fora tomada em momento que estava nervoso e que se pudesse pediria desculpas pessoalmente à

servidora ofendida. Dessa forma, o declarante se arrepende da conduta praticada. O declarante informa que o boletim de ocorrência policial realizado pela servidora não originou nenhum tipo de ação penal. O declarante informa ainda que mantinha um relacionamento pessoal com a servidora M. fora do trabalho." (fls. 25)

### Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

A vista <u>do teor das provas produzidas nos autos resta evidenciado que o servidor acusado agrediu moralmente colega de serviço</u>, o que o fez incorrer na prática da infração disciplinar capitulada no item 01, do inciso I do artigo 27 da LC nº 680/13.

Tal assertiva se dessume do teor das declarações prestadas pela vítima da ofensa (fls. 31) e do documento colacionado às fls. 03 do presente expediente.

Isto posto, o acervo probatório constante dos autos demonstra, incólume de dúvidas, que o servidor acusado praticou a infração disciplinar capitulada no item 01 do inciso I do artigo 27 da LC nº 680/2013.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela aplicação da pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias ao servidor Fernando Jandussi das Neves Bernardes Ferreira, pelo cometimento da infração disciplinar prevista no item 01, Inciso I, Grupo I, do art. 27, da LC n.º 680/2013, homenageando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente e aplica ao servidor FERNANDO JANDUSSI DAS NEVES BERNARDES FERREIRA, matrícula nº 134341.3, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, tendo como local de trabalho atualmente a EMEI Leda Casadei, a pena de Demissão atenuada para a de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, pelo cometimento da infração disciplinar prevista no item 01, Inciso I, Grupo I, do art. 27, da Lei Complementar n.º 680/2013, homenageando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Constituição Federal, por força do PAD instaurado através da Portaria nº 37453/2019, devendo a pena de suspensão se iniciar no dia 01 de dezembro de 2022.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 15

### PORTARIA NÚMERO 41629

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 47767, de 26 de julho de 2022;

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo acima citado, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Punitivo em face da empresa FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 36.327.075/0001-29, pelo eventual descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 343/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90/2021, quando não respondeu às tentativas de contato feitas pela Secretaria Municipal da Educação, supostamente, deixando de entregar os produtos requisitados. Ocasião em que deverá ser apurada provável infração às Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, utilizando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Lei Complementar Municipal nº 680/2013, e aplicadas as correspondentes penalidades, que será conduzido pela Comissão Especial Permanente de Processos Administrativos Punitivos – PAP, nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 40945, de 18 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

/nma

### PORTARIA NÚMERO 4 1 6 3 0

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59222, de 08 de setembro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, o servidor 163104/1 - ALEXANDRE FREITAS DA SILVA, RG nº 230858490, CPF nº 160.677.577-45, do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 19 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

### PORTARIA NÚMERO 4 1 6 3 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59471, de 09 de setembro de 2022, consoante o que dispõe o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a pedido, a servidora 160130/1 – ANDRESSA FRANCINE DUARTE DE OLIVEIRA, RG nº 327529131, CPF nº 344.237.408-18, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 09 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

### PORTARIA NÚMERO 41632

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos  $\rm n^{os}\,25290,$  de 27 de abril e 36398 de 07 de junho de 2022, REVOGA os itens 01 e 03 da Portaria nº 41446, de 09 de agosto de 2022, que nomearam Fernanda Aparecida Nomiyama e Vanessa Dos Santos, para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, uma vez que não compareceram à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

### PORTARIA NÚMERO 41633

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 9772, de 16 de fevereiro de 2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, o candidato RODINEI CELIO DE ANDRADE, RG nº 341720252, classificado em 29º lugar para o exercício do cargo de Assistente Social, vencimento: Nível 1-A Tabela 17, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 04/2020, ficando revogada a Portaria nº 41447, de 09 de agosto de 2022, que nomeou Anderson Gomes Yoshida para o referido cargo, uma vez que não compareceu à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os



Ano XIV • nº 3280

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 16

documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/1991.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

### PORTARIA NÚMERO 41634

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta nos Protocolos nºs 25290, de 27 de abril de 2022, e 36398 de 07 de junho de 2022, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, NOMEIA, em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados, para o exercício do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, vencimento: Nível 1-A Tabela 4, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 03/2020:

	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
01.	ANA PAULA MARQUES PAIS	40754242	270°
02.	FÁBIO CRUZ FERREIRA	43942781	271°

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

### PORTARIA NÚMERO 4 1 6 3 5

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 59631, de 09 de setembro de 2022, REVOGA, a partir de 13 de setembro de 2022, a Portaria nº 40339, de 1º de fevereiro de 2022, que afastou de seu respectivo cargo, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, a servidora 124206/03 - ALESSANDRA COSTA, Professora de EMEI, para exercer mandato classista como membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

DANIEL ALONSO Prefeito Municipal Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de setembro de 2022.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Administração

drs

### RETIFICAÇÃO

### PORTARIA NÚMERO 41487

#### Leia-se como segue e não como constou:

"(...) tendo em vista o que consta no Protocolo nº 8426, de 11 de fevereiro de 2022 (...)"

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de setembro de 2022.

# **LICITAÇÕES**

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 153/2022. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de AREIA FINA e AREIA GROSSA, destinados à diversas Secretarias Municipais prazo de 12 meses. TERMO DE PRORROGAÇÃO: Haja vista não ter acudido licitantes interessados, segue nova data para o certame: SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO: 27/09/2022 a partir das 10:00 horas. O presente termo em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao e www.licitacoes-e.com.br.

ENG. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Obras Públicas

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI Secretário Municipal da Educação

GASTÃO LUCIO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VANDERLEI DOLCE Secretário Municipal de Limpeza Pública e Serviços

> DR. SÉRGIO ANTONIO NECHAR Secretário Municipal da Saúde

### ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 006/2022. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Registro de preços visando eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, modificações e serviços comuns de engenharia em prédios públicos próprios, locados e conveniados da Secretaria Municipal da Educação, com fornecimento de materiais e mão de obra. Prazo de 12. ATA DE JULGAMENTO -DOCUMENTAÇÃO. Após análise dos documentos apresentados pelos proponentes no certame, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: HABILITAR as empresas: ABACHELI REAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA; ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; EPC CONSTRUÇÕES L'TDA EPP; KADORA PRESTADORTA DE SERVIÇOS EIRELI ME; SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI por terem apresentado as documentações de



Terça-feira, 13 de setembro de 2022 Página: 17

acordo com o edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para intenção de manifestação de RECURSOS. Não havendo manifestação a abertura do(s) envelope(s) proposta se dará no dia 20/09/2022 às 09:00 horas na Secretaria de Suprimentos, sito a Avenida Santo Antônio, 2377 - Somenzari – Marília/SP. A ATA DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÕES em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao.

### CIDIMAR LUIZ FURQUIM Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### RATIFICAÇÃO

Ratifico Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 017/2022 para Celebração de Termo de Colaboração, com a Entidade INSTITUTO LOTTUS, Recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 202208637973, diretamente com a entidade: INSTITUTO LOTTUS - CNPJ 51.507.952/0001-37; embasado no Artigo 31, inciso II da Lei nº 13019/2014.

#### WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### RATIFICAÇÃO

Ratifico Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 018/2022 para Celebração de Termo de Colaboração, com a Entidade JUVENTUDE CRIATIVA DE MARÍLIA, Recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 202209434685, diretamente com a entidade: JUVENTUDE CRIATIVA DE MARÍLIA - CNPJ 52.061.736/0001-73; embasado no Artigo 31, inciso II da Lei nº 13019/2014.

### WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 136/2022 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: Registro de preços, para eventual aquisição de Dietas, Fraldas e Sabonete Líquido para atendimento a MANDADOS JUDICIAIS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 565/2022 - CM HOSPITALAR S/A: Dieta Enteral líquida para uso enteral e/ou oral, nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, deve apresentar como fonte de proteína caseinato, proteína do soro do leite ou proteína isolada da soja Acrescida de fibras alimentares, isenta de glúten, lactose e sacarose. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. Marcas homologadas: TROPHIC FIBER (PRODIET), ISOSOURCE SOYA FIBER (NESTLÉ), JEVITY (ABBOTT), NUTRIENTERAL SOYA FIBER (NUTRIMED) - MARCA: ISOSOURCE SOYA NESTLÉ - R\$15,03. Suplemento alimentar em pó para uso oral ou enteral, nutricionalmente completo e equilibrado que forneça 1,0kcal/ml com ou sem sacarose, proteína de alto valor biológico (caseinato e/ou proteína isolada do soro do leite). Deve apresentar boa palatabilidade. Isento de glúten e lactose. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro do Ministério da Saúde. Marcas homologadas: ENSURE (ABBOTT)/NUTREN 1.0 (NESTLÉ) -MARCA: NUTREN NESTLÉ - R\$90,74. SUPLEMENTO ALIMENTAR

LÍQUIDO INDICADO PARA CICATRIZAÇÃO: Suplemento alimentar hiperproteíco e hipercalórico. Acrescido de 3 g de arginina/200ml de produto, zinco, selênio, vitamina A, C e E. Apresentação em embalagem devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses -Registro no Ministério da Saúde. Marcas homologadas - CUBITAN (DANONE), IMPACT (NESTLE), PROLINE (NESTLE) - MARCA: NOVASOURCE PROLINE NESTLÉ - R\$10,90.

ATA 566/2022 - EMPÓRIO CARLOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI: MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEIS - Módulo de fibras alimentares, composto somente por fibras solúveis, em pó, para uso oral ou enteral, com presença de goma guar, inulina e ou FOS de boa solubilidade. Não altera o sabor, o cheiro, e a textura, podendo ser adicionado a qualquer tipo de alimento ou bebida (quente ou frio). Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: BEM VITAL FIBRAS(NUTRICIUM) - MARCA: MAX FIBER - R\$152,30. MÓDULO DE FIBRAS SOLÚVEL E INSOLÚVEL - Módulo de fibras alimentares para uso oral ou enteral, em pó, com a presença de fibras insolúveis e solúveis, com boa solubilidade e palatabilidade. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: ENTERFIBER(PRODIET) - MARCA: MIX FIBER -R\$118,00. MÓDULO DE CARBOIDRATO - Módulo de Carboidrato para dieta oral ou enteral, em pó, de oligossacarídeos à base de polímero de glicose, tendo com fonte de carboidrato a maltodextrina, sendo um carboidrato complexo de absorção gradativa proveniente do amido de milho. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: CARBOCH(PRODIET) - MARCA: CARBODEX - R\$39,20.

ATA 567/2022 - HUMANA ALIMENTAR-DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. NUTRIC. LTDA: Dieta em pó pediátrica para uso oral e/ou enteral, nutricionalmente completa e equilibrada, normocalórica e normoprotéica, apresentando como proteína caseinato e/ou proteína do soro do leite. Acrescido de taurina e carnitina. Deve apresentar boa palatabilidade e solubilidade. Isento de glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro do Ministério da Saúde. Marca homologada: TROPHIC INFANT/PEDIASURE/ NUTREN JR/ FORTINI - MARCA: TROPHIC INFANT - R\$82,90. Complemento alimentar em pó, para uso oral, acrescido de, no mínimo, 25 vitaminas e minerais. Deve apresentar boa solubilidade. Sabor Baunilha ou sem sabor. Isento de glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada. Validade miníma de 6 meses - MARCA: SUSTENLAC - R\$63,50.

ATA 568/2022 - M E G ALIMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - MEDYPAR NUTRICÃO E SAÚDE: ESPESSANTE - Produto para uso oral, instantâneo, para espessamento de dieta líquida, sem interferir no sabor, para pacientes com disfagia e dificuldades de deglutição. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Marca Homologada: BEM VITAL ESPESSARE(NUTRICIUM) - MARCA: BEM VITAL ESPESSARE NUTRICIUM - R\$117,73. MÓDULO DE LIPÍDEOS- módulo detriglicerideos de cadeia média. isento de carboidratos e proteínas. Apresentação em embalagem até 250ml devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: BEM VITAL TCM(NUTRICIUM) - MARCA: BEM VITAL TCM - R\$48,00. LEITE EM PÓ NINHO; Leite em Pó ; Integral; Estantâneo; 400gr. Marca exigida: NINHO. - MARCA: NESTLÉ -R\$97.54.



Página: 18 Terça-feira, 13 de setembro de 2022

ATA 569/2022 - NUTRI NOVA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA: MÓDULO DE GLUTAMINA - Módulo de Glutamina para dieta oral ou enteral, para manutenção da integridade intestinal e recuperação do sistema imune e redução do catabolismo protéico. Apresentação em embalagem de até 10gramas, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: GLUTAMAX(VITAFOR) - MARCA: VITAFOR - R\$230,00. Alimento em pó para nutrição enteral ou oral à base de peptídeos, nutricionalmente completo, normocalórico na diluição padrão (1,0kcal/ml) para pacientes pediátricos críticos com intolerância gastrointestinal e/ou com dificuldade na absorção da proteína intacta. Isento lactose e glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. Marcas homologadas : PEPTAMEN JR (NESTLÉ) - MARCA: PEPTAMEN JR NESTLÉ - R\$401,63. Dieta líquida nutricionalmente completa, para uso enteral e/ou oral, hipercalórica (1,5kcal/ml), com teor protéico entre 17% e 20%. Isento de sacarose, glúten e lactose. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro do Ministério da Saúde. Marcas homologadas:TROPHIC EP (PRODIET), ISOSOURCE 1.5 (NESLTÉ), NUTRIENTERAL 1.5 (NUTRIMED) - MARCA: ISOSOURCE NESTLÉ - R\$20,61. DIETA EM PÓ PARA DOENÇA DE CHRON.-alimento em pó para suplementação de nutrição enteral e/ou oral, que contribuem na ação antiflamatória e reparadora da mucosa intestinal. Indicado para pacientes que necessitam de uma nutrição com TGF 3-2- Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Registro no Ministério da Saúde. marca homologada ; MODULEN (NESTLÉ) - MARCA: MODULEN NESTLÉ - R\$789,98. DIETA ENTERAL LÍQUIDA COM FIBRAS - Dieta Enteral Líquida, com aproximadamente 1.0 a 1.2 Kcal/ml, para uso enteral, nutricionalmente completa, com aproximadamente 15 a 17% de proteína, 49 a 58% de carboidrato e 25 a 35% de lipídeos. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Rica em fibras alimentares, com proteínas de alto valor biológico e óleos de alto teor oléico. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. - MARCA: ISOSOURCE SOYA FIBER NESTLÉ - R\$15,99. DIETA LIQUIDA NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA; Dieta liquida para uso oral/enteral, nutricionalmente completa, com 1,0 a 1,2 de Kcal/ml e distribuição aproximada de 12% a 18% de proteinas de auto valor biologico, 50% a 60% de carboidratos e 25% a 35% de lipideos de alto teor oléico. Isento de sacarose, gluten, lactose, Apresentação em embalagem devida, mente rotulada conforme a legislação vigente. Validade minima de seis meses. Registro no Ministério da Saúde. - MARCA: ISOSOURCE SOYA NESTLÉ - R\$15,00. NUTREN JR; Suplemento alimentar pediátrico normocalórico e normoprotéico; Marca exigida: NUTREN JR - MARCA: NUTREN JUNIOR NESTLÉ - R\$85,95.

ATA 570/2022 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA: FORMULA INFANTIL EM PÓ HIPERCALÓRICA: Fórmula infantil em pó, 1,0kcal/ml, de partida e seguimento, nutricionalmente completa, acrescido de ARA/DHA e prebióticos. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. Marca homologada: INFATRINI (DANONE) - MARCA: INFANTRINI DANONE - R\$307,45. FÓRMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA-(100%) adicionada de L-metionina e ferro para crianças de 6 a 12 meses de idade, nutricionalmente completa. Acrescida de DHA e ARA. isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em embalagemdevidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no

Ministério da Saúde. marcas homologadas: NANA SOY (NESTLÉ) -APTAMIL SOJA 2 (DANONE) - MARCA: APTAMIL SOYA 2 DANONE - R\$69,65. FÓRMULA INFANTIL EM PÓ A BASE DE PEPTIDEOSformula infantil hipoalergênica á base de proteína do soro do leite extensamente hidrolizada, acrescida de LCPufas, ARA e DHA, indicado para crianças com alergia ao leite de vaca e/ou soja. Isenta de frutose, sacarose e glúten. apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. Marcas homologadas ;PREGOMIN PEPTI (DANONE), ALFARÉ LEITE(NESTLÉ) - MARCA: PREGOMIN PEPTI DANONE - R\$145,10. Dieta líquida para uso enteral nutricionalmente completa para crianças, hipercalórica, normoosmolar. Acrescida de fibras. Isento de glúten, sacarose e lactose. Apresentação em embalagem com 200 ou 500 ml, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro do ministério da saúde. Marca Homologada: NUTRINI ENERGY MF(DANONE) - MARCA: NUTRINI ENERGY MF DANONE - R\$155,45. DIETA CETOGÊNICA PARA CRIANÇAS COM EPLEPSIA REFRATÁRIA; Na proporção de 4g de gordura para 1g de carboidratos; Nutricialmente completa; Oral ou Enteral; Sabor neutro; Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente; Validade mínima de seis meses; Ter registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: Ketocal 4.1 (Danone). - MARCA: KETOCAL DANONE -R\$1.060,00. FORMULA INFANTIL , ELEMENTAR PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE; formula elementar para crianças até 10 anos de idade, a base de 100% aminiácidos livres, 100% xarope de glicose e 100% lipídeos de origem vegetal , com 1,0Kcal/ml, nutricionalmente completa, sem sacarose, lactose, frutose e gluten. apresentação em embalagem devidamente rotulada. validade minima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. MARCA JUDICIAL : NEOADVANCE - MARCA: NEO ADVANCE SUPPORT -R\$525,00. DIETA EM PÓ HIPERCALÓRICA PEDIÁTRICA; dieta em pó para uso oral e/ou enteral indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade. nutriciionalmente completa, hipercalórica, no minímo 1,5 kcal/ml, apresentando como fonte proteíca caseinato de cálcio e como fonte de carboidrato a maltodextrina e sacarose. Deve apresentar boa solubilidade e palatabilidade. isento glutén e lactose. apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente.validade mínima de 6 meses. registro no ministério da saúde. Marca Judicial: fortini sem sabor(danone) -MARCA: FORTINI PLUS DANONE - R\$141.70.

ATA 571/2022 - PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA: Dieta líquida para uso oral e/ou enteral, nutricionalmente completa e balanceada. com 1.0 e 1.2kcal/ml e deve apresentar como fonte de proteína caseinato ou proteína do soro do leite ou proteína isolada da soja. Isento de sacarose, glúten e lactose. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. Marcas homologadas: ISOSOUCE SOYA (NESTLÉ), TROPHIC SOYA (PRODIET), TROPHIC BASIC (PRODIET), NUTRIENTERAL SOYA (NUTRIMED) - MARCA: TROPHIC SOYA - R\$12,80. DIETA EM PÓ COM PROTEÍNAS 100% HIDROLIZADAS- alimento nutricionalmente completo para nutrição oral ou enteral a base de proteína 100% hidrolizadas do soro do leite indicado para distúrbios gastroentestinais e em desmame de nutrição paraenteral. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde. marcas homologadas: PEPTIIMAX (PRODIET) -PEPTAMEN (NESTLÉ) - MARCA: PEPTIMAX - R\$201,00.

ATA 572/2022 - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA – Fórmula infantil de partida, para uso em lactentes desde o nascimento, que atenda as recomendações do



o XIV • nº 3280 Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 19

CODEX ALIMENTARIUS, FAO/OMS, indicada para redução dos episódios de regurgitação, acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, Isenta de glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: NAN A.R.(NESTLÉ) -MARCA: NAN A.R. NESTLÉ - R\$55,00. FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA A LACTOSE E PROTEÍNA DA SOJA:- fórmula infantil indicada para alergia à lactose e proteína da soja, isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e enriquecida com vitaminas e minerais, Isenta de glúten. Que atenda as recomendações do CODEX ALIMENTARIUS, FAO/OMS. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 06 meses e registro no Ministério da Saúde. Marca Homologada: NAN S.L. (NESTLÉ) - MARCA: NAN S.L. NESTLÉ -R\$90,00. FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA- indicada para lactentes de 0 a 6 meses de idade, nutricionalmente completa. Acrescido de prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente, Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde marcas homologadas: NAN COMFOR 1(NESTLÉ) - APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE) - MARCA: NAN COMFOR NESTLÉ -R\$44,00. FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO- indicada para lactentes de 6 a 12 meses de idade, nutricionalmente completa. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde - marcas homologadas: NESTOGENO 2 (NESTLÉ) - MILUPA 2 (DANONE) - MARCA: NESTOGENO NESTLÉ -R\$45.00.

## **EXTRATOS DE CONTRATOS**

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CO-1248/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada COMPANHIA DE DESENVOLVIMETO ECONÓMICO DE MARÍLIA - CODEMAR Valor R\$ 289.685,49 Assinatura 09/09/22 Objeto Fornecimento de material e mão de obra para a execução de 2.663,04 m² de pavimentação asfáltica nas Ruas Francisco Solano de Almeida e Francisco Teruel Martins, neste Município de Marília, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas Prazo de Execução 30 dias Processo Dispensa de Licitação n° 042/22.

Contrato Aditivo 07 ao CST-1450/19 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA ME Assinatura 09/09/22 Valor R\$ 1.941.840,00 (aproximadamente) Objeto Reequilíbrio econômico financeiro do valor previsto no contrato para execução de coleta e transporte de até 36.000 toneladas de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, do Município de Marília e de expansão urbana, destinados à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Processo Protocolo n.º 52.824/22.

Contrato Rescisão do CST-1606/22 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SÉRGIO GONÇALVES SALVADOR BOAVENTURA Assinatura 09/09/22 Objeto Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia à Comissão de Licitação da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário destinados ao Gabinete do Prefeito Processo Dispensa de Licitação nº 034/22.

## **DIVERSOS**

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI AV JARDINS DE SANTA MÔNICA, nº 100 – APT. 504, Bloco 03

RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 36.327.075/0001-29 Telefone: (21) 2434-7764

 $e\hbox{-mail: comercial@fortclean.rio.br}$ 

Pregões Eletrônicos: 90/2021, 207/2021 e 44/2022.

Atas: 343/2021, 122/2022 e 210/2022.

<u>O MUNICÍPIO DE MARÍLIA</u>, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Advogado Público que ao final subscreve lotado na Secretaria Municipal da Educação, com endereço na Rua Benjamin Pereira de Souza, nº 23 – Marília/SP vem:

### NOTIFICÁ-LA

em decorrência do Memorando nº 08/2022.

Há informações no referido Protocolo de que o Setor de Almoxarifado desta Secretaria Municipal da Educação entrou em contato com essa empresa, através de *e-mail*, no dia 05/07/2022, bem como por telefone, não obtendo resposta quanto a entrega dos produtos referentes às **AFs 1657, 1658, 1659, 1740, 2336 e 2339, todas do ano de 2022**.

Dispõe a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA SÉTIMA — MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civil e criminal:
- No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entregues;
- 2. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:
- I- Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia; II- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia:
- III- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- b) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 20

do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Marília, pelo infrator:

#### L. Advertência;

- 2. Multa;
- 3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

Parágrafo Primeiro.

Para fins do que vem estabelecido nas alíneas acima, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo pertinente, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

Assim, fica essa empresa NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta notificação, promova a entrega dos produtos, conforme AFs mencionadas, sob as penas da legislação vigente, bem como as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ressaltamos que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo perante a Corregedoria Geral do Município com a cominação das sanções acima elencadas.

Marília, 13 de setembro de 2022.

#### CELSO TAVARES DE LIMA

Advogado Público do Município OAB/SP 175,266

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI AV JARDINS DE SANTA MÔNICA, nº 100 – APT. 504, Bloco 03 RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 36.327.075/0001-29 Telefone: (21) 2434-7764

e-mail: comercial@fortclean.rio.br

Pregão Eletrônico: 207/2021 e Ata: 122/2022

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Advogado Público que ao final subscreve lotado na Secretaria Municipal da Educação, com endereço na Rua Benjamin Pereira de Souza, nº 23 – Marília/SP vem:

### NOTIFICÁ-LA

em decorrência do Protocolo SME nº 2569/2022.

Há informações no referido Protocolo de que o Setor de Almoxarifado desta Secretaria Municipal da Educação entrou em contato com essa empresa, através de *e-mail*, no dia 05/07/2022 e no dia 25/07/2022 solicitando a troca dos sapatos ocupacionais, pois vieram fora da especificação do descritivo do Edital, **referente às AFs: 1717, 1922 e 1923/2022.** 

Informa que os sapatos foram recolhidos por essa empresa no dia 13/07/2022, contudo até o presente momento os sapatos corretos ainda não foram encaminhados à Prefeitura de Marília-Secretaria Municipal da Educação.

O Setor de Almoxarifado informa ainda que as notas fiscais referentes a essa entrega não foram enviadas para pagamento, sendo que assim que o problema for solucionado, dará andamento nas Notas Fiscais números 1790,1791 e 1792.

Dispõe a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA SÉTIMA — MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civil e criminal:
- I. No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entreques;
- 2. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:
- I- Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia; II- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia:
- III- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- b) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Marília, pelo infrator:



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 21

- L. Advertência;
- 2. Multa;
- 3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade. Parágrafo Primeiro.

Para fins do que vem estabelecido nas alíneas acima, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo pertinente, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

Assim, fica essa empresa NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desta notificação, promova a entrega dos produtos, conforme AFs mencionadas, sob as penas da legislação vigente, bem como as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ressaltamos que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo perante a Corregedoria Geral do Município com a cominação das sanções acima elencadas.

Marília, 13 de setembro de 2022.

### CELSO TAVARES DE LIMA

Advogado Público do Município OAB/SP 175.266

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI AV JARDINS DE SANTA MÔNICA, nº 100 – APT. 504, Bloco 03 RIO DE JANEIRO/RJ

RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 36.327.075/0001-29 Telefone: (21) 2434-7764

e-mail: comercial@fortclean.rio.br

Pregão Eletrônico: 207/2021 e Ata: 122/2022

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Advogado Público que ao final subscreve lotado na Secretaria Municipal da Educação, com endereço na Rua Benjamin Pereira de Souza, nº 23 – Marília/SP vem:

### NOTIFICÁ-LA

em decorrência do Memorando nº 15/2022.

Há informações no referido Protocolo de que o Setor de Almoxarifado desta Secretaria Municipal da Educação entrou em contato com essa empresa, através de *e-mail*, no dia 25/07/2022, bem como por telefone, não obtendo resposta quanto a entrega dos produtos referentes às AFs 1658,1659 e 2339, todas do ano de 2022. Informa que a empresa recebeu as AFs nas datas de 02/05 e 07/06/2022.

Dispõe a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços:

### CLÁUSULA SÉTIMA — MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civil e criminal:
- l.. No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entregues;
- 2. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado:
- I- Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia; II- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia;
- III- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia
- b) Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Marília, pelo infrator:
- L. Advertência:
- 2. Multa;
- 3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

### Parágrafo Primeiro.

Para fins do que vem estabelecido nas alíneas acima, nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo pertinente, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.



Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 22

Assim, fica essa empresa <u>NOTIFICADA</u>

EXTRAJUDICIALMENTE para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados desta notificação, promova a entrega dos produtos, conforme AFs mencionadas, sob as penas da legislação vigente, bem como as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ressaltamos que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a instauração de Processo Administrativo perante a Corregedoria Geral do Município com a cominação das sanções acima elencadas.

Marília, 13 de setembro de 2022.

### CELSO TAVARES DE LIMA

Advogado Público do Município OAB/SP 175,266

## DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Ricardo Hatori

## **EXTRATOS DE CONTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 2022/010030. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Replan Saneamento e Obras Ltda. Objeto- contratação de empresa especializada para com fornecimento de equipamentos e mão de obra para execução de manutenção e reparos em redes coletoras, ramais domiciliares e interceptores de esgoto sanitário em tubos de PVC/OCRE e manilha de barro vidrado, poços de visita e demais singularidades, incluindo a reposição da camada asfáltica na área urbana da cidade de Marília e seus Distritos. Assinatura: 09/09/2022. Valor: R\$ 6.850.000,00. Prazo: 12 meses.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 2022/010029. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Ebara Bombas América do Sul Ltda. Objeto- Peças e mão de obra aplicadas na reforma de sete conjuntos de moto bomba, marca Ebara, modelos diversos. Assinatura 06/09/2022. Valor: R\$ 315.978,18/peças e mão de obra. Prazo: 12 meses. Marília. 12/09/2022 Ricardo Hatori- Presidente

# **LICITAÇÕES**

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

EDITAL Nº 25/2022 – P.P. 14/2022. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 14/2022. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de 3.500 (três mil e quinhentas) refeições, tipo marmitex, destinadas aos servidores desta Autarquia quando em serviços extraordinários, pelo período de 12 (doze) meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade ao preço unitário do objeto acima descrito:

ARP 2022/070042 – RESTAURANTE PARADA 445 LTDA ME – Lote 01 – refeição tipo marmitex – R\$ 29,50/unidade.

Marília 12 de setembro de 2022. Ricardo Hatori-Presidente

PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO DA CIDADE DE MARÍLIA.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva Presidente Executiva

# **LICITAÇÕES**

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Marília. MODALIDADE: Convite -Técnica e Preço. FORMA: Presencial. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial na averiguação da viabilidade, planejamento e organização dos planos de custeio e de benefícios, compreendendo: gestão, manutenção e regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) dos Planos de Previdência dos servidores públicos do município de Marília, conforme especificações dispostas no "Termo de Referência", Anexo I deste Edital. Prazo para o recebimento das propostas: até dia 23/09/2022, às 09 horas. Data de abertura da sessão: 23/09/2022, às 09 horas. LOCAL DA SESSÃO: Sala Auditório do Instituto de Previdência do Município de Marília -IPREMM, situado na Avenida Pedro de Toledo, nº 1041 - Bairro Palmital, CEP 17509-021, Marília/SP. Leitura e retirada do texto integral deste edital e informações completas sobre a licitação disponível na sede do IPREMM e no site www.ipremm.com.br, aba Licitações, 2022. O presente processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação. MONICA REGINA DA SILVA-Presidente Executiva do IPREMM

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

Marcos Santana Rezende

# LEIS ORDINÁRIAS

### <u>RETIFICAÇÃO</u>

Publicado no dia 09.04.2022 Leia-se como segue e não como constou.

### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8821 DE 8 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA RENDA BÁSICA CIDADÃ PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EXTREMA POBREZA DERIVADA DA PANDEMIA DA COVID-19

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Renda Básica Cidadã para o enfrentamento da extrema pobreza decorrente da condição de vulnerabilidade social em razão da pandemia Covid-19.
- **Art. 2º.** O Programa destina-se ao pagamento de auxílio financeiro emergencial aos segmentos da população que se encontra em situação de extrema pobreza.
- Art. 3º. O Programa Municipal de Renda Básica Cidadão tem como objetivos:

Terça-feira, 13 de setembro de 2022

Página: 23

- I garantir a dignidade pessoal e a reconstrução das famílias atingidas pela pandemia da Covid-19 por meio da diminuição da vulnerabilidade social;
  - II reduzir as desigualdades sociais;
- III fortalecer a segurança social de renda mínima, atrelada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- IV fomentar a economia local, estimulando que a população adquira produtos no comércio e utilize serviços nas prestadoras de serviços do município.
- **Art. 4º.** O auxílio financeiro emergencial será pago mensalmente pelo período de 6 (seis) meses ou enquanto perdurar a situação emergencial derivada da crise sanitária da Covid-19.
- § 1º. Atenderá famílias em situação de extrema pobreza inscritas no Cadastro Único da Assistência Social.
- § 2º. O auxílio é de caráter suplementar, eventual e temporário, e terá como beneficiários:
- I famílias com renda per capta mensal inferior ou igual a 25% do valor do salário mínimo nacional vigente;
  - II família monoparental;
- ${
  m III}$  famílias que tenham composição familiar de 0 a 18 anos: e
  - IV famílias com gestantes ou nutrizes.
- § 3°. O valor do auxílio será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo:
- ${\bf I}$  R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias que tenham um filho;
- $\rm II$  R\$ 300,00 (trezentos reais) para as famílias que tenham entre dois ou três filhos; e
- III R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para as famílias que tenham quatro ou mais filhos.
- § 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará via decreto a forma de pagamento do auxílio e o cadastro dos comerciantes locais, vinculando a utilização do auxílio no comércio local;
- Art. 5º. Fica a cargo do Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.
- Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou de recursos repassados pela esfera estadual e federal, ou ainda, de convênios firmados com outros entes públicos, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.
  - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

Marcos Santana Rezende Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 8 de abril de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/03/2022, Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria do Vereador Eduardo Duarte do Nascimento, com emenda de seu autor).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi

Diretor Geral Legislativo

## **ATOS DA MESA**

### ATO NÚMERO 82, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições,

nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990, Regimento Interno, e em atendimento à solicitação do Vereador Marcos Custódio, considera:

### VISITANTE ILUSTRE

na cidade de Marília, no dia 12 de setembro de 2022, o Ilmo. Sr.

### PR. JAYME AMORIM CAMPOS

PASTOR NA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS

Câmara Municipal de Marília, em 12 de setembro de 2022

Marcos Santana Rezende Presidente

Silvia Daniela Domingos Elio Eiji Ajeka D'avila Alves 2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 12 de setembro de 2022.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi Diretor Geral Legislativo



DOE SANGUE SALVE VIDAS!

Procure o Hemocentro de Marília Telefone: (14) 3402-1850



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Cássio Luiz Pinto Junior Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023 Site: www.marilia.sp.gov.br E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

> Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.